



# Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

**LEI Nº. 740 de 17 de Maio de 2011.**

**EMENTA: INSTITUI O SUPRIMENTO DE RECURSOS ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o suprimento de recursos às escolas da rede pública municipal de ensino e escolas municipalizadas para custear as suas despesas, de acordo com o artigo 15, da Lei 9394/96; também chamado de Auto Gestão.

**Parágrafo único** – O suprimento será disponibilizado aos Diretores das Unidades Escolares, que o administrarão com prerrogativas e responsabilidades de ordenador de despesa.

**Art. 2º** - As despesas referidas no artigo anterior compreendem:

I – as necessárias para a manutenção, conservação do prédio e pequenos reparos das dependências escolares;

II – aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola;

III – desenvolvimento de atividades educacionais diversas.

**Art. 3º** - O repasse a todas as Unidades Escolares será realizado trimestralmente.

§ 1º - O ano letivo será dividido em três trimestres:

- a) 1º trimestre – março, abril e maio;
- b) 2º trimestre – junho, julho e agosto;
- c) 3º trimestre – setembro, outubro e novembro.



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

§ 2º - Até o dia 10 do mês de fevereiro as Unidades Escolares deverão encaminhar a SME o quantitativo de alunos matriculados no ano, para cálculo dos repasses.

**Art. 4º** - Os repasses às Unidades Escolares serão feitos de acordo com o quantitativo de alunos ou crianças matriculados, conforme Anexo I.

**Art. 5º** - A utilização da verba pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino deverá obedecer ao disposto no artigo 2º, sendo obrigatória a prestação de contas.

**Art. 6º** - O suprimento de recursos de que trata a presente lei será precedido de empenho em dotações orçamentárias próprias tendo como executor o Diretor do estabelecimento de ensino.

**Art. 7º** - O crédito correspondente aos suprimentos será efetuado em nome do Diretor.

**Art. 8º** - Na realização das despesas, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

**Art. 9º** - A prestação de contas, demonstrando a aplicação dos recursos administrados, acompanhada do parecer do Conselho Escolar e ou Associação de Apoio à Escola, será encaminhada até o dia 05(cinco) do trimestre subsequente ao recebimento do recurso, pelo Diretor da Escola ao Departamento Técnico da SME para homologação e procedimentos complementares decorrentes de seu exame.

§ 1º - A prestação de contas de que trata o "caput" deverá ser encaminhada pelo Departamento Técnico à Controladoria Geral do Município;



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

§ 2º - A referida prestação de contas é condição para liberação de novos suprimentos;

**Art. 10** - A presente lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, através de Decreto.

**Art. 11** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias nº 05.01.12.361.123.026-3.3.90.30.09, 05.01.12.361.123.026-3.3.90.36.09 e 05.01.12.361.123.026-3.3.90.39.09

**Art. 12-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, RJ., 17 de Maio de 2011.

  
**José Laerte d'Elias**  
**Prefeito Municipal**



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

**Anexo I**

Unidades Escolares Sede

Quantidade de alunos	Valor (R\$)
0 à 200	500,00
201 à 400	1.000,00
401 à 600	1.500,00
Acima de 600	2.000,00

Unidades Escolares Distritais, Rurais e Creches

Quantidade de alunos	Valor (R\$)
0 à 75	400,00
Acima de 75	800,00